



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 13 de julho de 2022.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 206/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 50/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018, AMPLIANDO A ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE SOCIAL AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO E SUPERIOR PRESENCIAL EM ESCOLA TÉCNICA E FACULDADES/UNIVERSIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 050/2022 QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 1.117/2018, AMPLIANDO A ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE SOCIAL.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera a Redação do Caput do Art. 1º e do Inciso I do art. 2º da Lei Municipal 1.117/2018, Ampliando a Abrangência do Programa de Auxílio Transporte Social”.

Pretende o autor do Projeto, alterar a redação do caput do art. 1º e do inciso i do art. 2º da lei municipal 1.117/2018, ampliando a abrangência do programa de auxílio transporte social, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 042/2022.

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “altera a redação do caput do art. 1º e do inciso I do art. 2º da Lei Municipal 1.117/2018, ampliando a abrangência do programa de Auxílio Transporte Social”.

Tal alteração tem por objetivo ampliar a abrangência do programa de Auxílio Transporte Social, beneficiando estudantes de ensino técnico e superior que atendam aos critérios estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal 1.117/2018.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, o Município de Fundão estará permitindo que alunos inseridos em núcleos familiares que tenham uma renda mensal de até 03 (três) salários mínimos mensal e estejam inseridos no Cadastro Único do Governo Federal, possam dar continuidade aos seus estudos, formando cidadãos instruídos e evitando futuramente o desemprego.

Atualmente, um grande número de alunos do nosso Município necessitam do Auxílio Transporte Social para darem continuidade aos seus estudos, considerando que as escolas técnicas, faculdades e universidades mais próximas, ficam localizadas em outros municípios.

Dessa forma, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 050/2022, que “Altera a Redação do Caput do Art. 1º e do Inciso I do art. 2º da Lei Municipal 1.117/2018, Ampliando a Abrangência do Programa de Auxílio Transporte Social”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça, Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 13 de julho de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

